



## RESOLUÇÃO N° 755/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 23321, em nome da empresa Jordana Comercial de Veículos Ltda, conforme Processo n° 201200029000161.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa Jordana Comercial de Veículos Ltda, infringiu o art. 53, inciso XIII, da Resolução 005/2008-CG, "o preposto da autorizatária não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço, no percurso Nova Iguaçu / Uruaçu, foi autuada em 06/01/2012, nos termos do auto de infração n° 23321;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 20/04/2012;

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração n° 23321, em nome da empresa Jordana Comercial de Veículos Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa  
Conselheira Coordenadora

José Duarte dos Santos



Conselheiro